



# **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 003/2021**

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Saúde, aos municípios de Buerarema – BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.



## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, AOS MUNÍCIPES DE BUERAREMA – BA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

### ANEXOS:

- I- TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III- TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- V- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- VII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- VIII- MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- IX- MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- X- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;



## **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Saúde, aos municípios de Buerarema – BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 003/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria de Saúde do Município de Buerarema – BA torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 13 de Outubro de 2021 até o dia 22/10/2021, estarão abertas para contratação, as inscrições para o Chamamento Público para credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93.

**1 - OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Buerarema – BA.

**1.2 - SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:** Serão credenciadas pessoas jurídicas ou físicas para realizarem as ações e procedimentos previstos na Tabela I Anexa. Todos os serviços e profissionais credenciados prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, exclusivamente para Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados segundo Tabela Instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.2.1 - Os exames, e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme a caracterização jurídica da pessoa credenciada, ou acordo previamente estabelecido entre os gestores, sempre a bem do serviço público.

1.2.1.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

1.2.2 – Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, e em Programas Específicos do Ministério da Saúde, que têm como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, respectivamente, pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.



1.2.3 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

1.2.4 - A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1.3 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Buerarema - BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.4.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

## **2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:**

2.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital. Deverão ser entregues, através de cópia autenticada, a partir do dia 13 de Outubro de 2021, no horário das 09:00 as 12:00, no Setor de Licitações na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema – Bahia, aos Cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.



2.1.2. Este Edital estará vigente por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

2.1.3. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.1.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE CREDENCIAMENTO 003/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE BUERAREMA – ESTADO DA BAHIA.**

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)  
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA PARTICIPANTE/ NOME COMPLETO DO  
PARTICIPANTE  
REF. CREDENCIAMENTO 003/2021

### **3 – DAS PENALIDADES:**

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 - A CONTRATADA, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a 6



ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

3.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.1.2 – Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

##### **4.2. – Documentos Necessários para o Credenciamento (PESSOA JURÍDICA):**

4.2.1 - Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.2.2 – Documentação pessoal dos sócios;

4.2.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.4 - Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

4.2.6 - Certidão Negativa de Débito Estadual;



- 4.2.7 - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.2.8 - Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;
- 4.2.9 – Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada.
- 4.2.10 – Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada;
- 4.2.11 – Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe. Na ausência deste a empresa deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, devendo apresentar a inscrição referida no prazo máximo de 06 meses.
- 4.2.12 – Declaração de Microempresa se for o caso;
- 4.2.13 - Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- 4.2.14 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 4.2.15 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 4.2.16 – Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe.
- 4.2.17. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:
- a) Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;
  - b) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a realização do serviço, na área o qual está pleiteando credenciamento;
  - c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
  - d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínica do estabelecimento;

**4.3. – Documentos Necessários para o Credenciamento (PESSOA FÍSICA):**



- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- d) Certidão de Regularidade do CPF;
- e) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- h) Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- i) Inscrição no INSS/PIS-PASEP (Carteira de Trabalho);
- j) Comprovante de residência.
- k) Curriculum Vitae;
- l) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- m) Título de Especialista ou certificado de conclusão de Residência Médica ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;
- n) Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- o) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- p) Declaração de que Recebeu todas as Informações;

4.4. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE realizará:

- a) Vistoria Técnica, a ser fornecida pela Vigilância Sanitária do Município de Buerarema, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, conforme as diretrizes do PNASS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde), podendo ser incluídos outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo deve ser organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde.



4.5. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas de apresentarem o alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

4.6. Neste credenciamento, caso haja um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, os responsáveis pela prestação dos serviços serão submetidos a prova de títulos, tendo como parâmetro as balizas a seguir descritas:

4.7. Prova de Títulos.

**Credenciado: a) Profissionais Médicos;**

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma, devidamente registrado de conclusão de doutorado.	15 pontos	01 (um) título	15
Diploma devidamente registrado de conclusão de Mestrado.	10 pontos	01 (um) título	10
Certificado de pós-graduação, em nível de especialização, em área da saúde, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.	7,5 pontos	02 (dois) títulos	15
Curso de aperfeiçoamento na área de saúde;	05 pontos	03 (três) títulos	15
Curso na área de saúde, com carga horária mínima de 20 horas;	05 pontos	03 (três) títulos	15
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga horária <b>superior</b> a 08 horas;	05 pontos	03 (três) títulos	15
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga horária <b>inferior</b> a 08 horas;	03 pontos	05 (cinco) títulos	15
			<b>100 PONTOS</b>

**Parágrafo Único:** Para o Médico especialista é necessário a apresentação, além da graduação em medicina, em instituição de ensino superior reconhecido pelo ME, o Certificado de conclusão de Residência Médica, na especialidade pretendida, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB), com registro de qualificação de especialista da (RQE) ativo no CREMEB.

**4.7.1.** A prova da experiência profissional do responsável pela prestação do serviço será feita, em fotocópias simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de



Trabalho/ Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de inicio e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de inicio e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras. A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos de formação, no que couber.

**4.7.2** - Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

**4.7.3** - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

**4.7.4** – Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

**4.7.5** - Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades de classes ou conselhos de Classe.

**4.7.6** - Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

**4.7.7** - Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente incinerada.

**4.7.8. Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

a) - Tiver mais tempo de formado;

b) - Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;



- c) - Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- d) - For mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2001, art.27, parágrafo único).

#### **4.8. DOS RECURSOS**

4.8.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recursos ao Secretário Municipal de Saúde, no Prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no mesmo endereço definido para entrega da solicitação e credenciamento.

4.8.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.8.3. A Instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

4.8.4. O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

4.8.5. Os Recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco dias) úteis, ouvida a procuradoria jurídica do Município.

#### **4.9. DA ADJUDICAÇÃO**

4.9.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.9.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

#### **5. DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o



transporte de pacientes, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão especial de Credenciamento, no caso de pessoas jurídicas e, pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distância entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

5.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema obrigada de nenhuma forma contratá-los, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII e VIII**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

5.6. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito nos tópicos “e” e “F” do item 4.2.17. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

5.7. Na hipótese do credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.



## **6. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

6.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

6.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

6.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

6.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema;

6.4. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Buerarema;

6.5. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

6.6 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.



6.7. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

6.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Buerarema, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na CLT;

7.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

7.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema;

7.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada;

7.8. O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros atendidos por convenio ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas



neste item as seguintes situações: a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferentes; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;

7.9. O prestador de serviço que deixar de atender os pacientes regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema;

7.10. Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência ou emergência terão privilégio no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção deve ser feita apenas no caso do serviço de saúde credenciado possuir serviço de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executado por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de sequela.

## **8 – DOS VALORES:**

8.1 - Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irreativáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital. Exceção será feita apenas para os procedimentos que tenham como referência a Tabela SUS, que serão reajustados conforme reajustes que a tabela sofrer.

8.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

8.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

## **9 – DOS PAGAMENTOS:**

9.1 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados a apresentação de toda e regular documentação indicada no item 5.5 deste edital, bem como da nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à



recepção de crédito de entidades públicas.

9.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente realizados na competência.

9.3 – Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços;

9.5 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

9.6. A pertinência ao crédito será confirmada após apresentação e conferência, por parte da Coordenação do serviço ou setor de regulação, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.

9.7. No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço. Em caso de faltas, as mesmas serão descontadas no valor final a ser pago.

## **10 – DOS ANEXOS:**

10.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- d) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;



- f) MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- g) MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

## **11 – CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

11.3 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4 – As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

11.5 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente no Setor de Licitações da PM Buerarema.

11.6 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.8 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.9 – Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, assim como os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.



Buerarema - BA, 08 de Outubro de 2021.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Buerarema**

**Ivna Oliveira Mororó**  
**Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**

ITEM	PROCEDIMENTO/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	QNT ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANO (R\$)	TABELA DE REFERENCIA
01	Permanência em Plantão médico de UBS. Durante 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.	<p><b>Descrição do Serviço:</b></p> <p>Atendimentos médicos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida. Intercorrências clínicas e assistência a paciente em sala de estabilização.</p> <p><b>Referência:</b> Plantão assumido no período das 07h00minhs às 19h00minhs</p>	PLANTÃO	15	180	1.100,00	198.000,00	Municipal
02	Serviço médico especializado em cirurgia geral	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Realizar Atendimentos ambulatoriais em cirurgia geral, ambulatorial e pequenas cirurgias conforme agendamento prévio do contratante.</p> <p><b>Referência:</b> carga horária de 08 horas semanais.</p>	Profissional/ Mês	01	12	3.500,00	42.000,00	Municipal

03	Consulta Médica Especializada em Cardiologia	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Consiste na realização de Consulta médica em Cardiologia com o objetivo de realizar diagnóstico e tratamento de patologias do aparelho cardiovascular.</p> <p><b>Referência:</b> Carga horária de 8 horas semanais.</p>	Profissional/ Mês	01	480	3.500,00	42.000,00	Municipal
04	Serviço de médico com atuação em Tratamento Fora do Domicílio - TFD	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Consiste na realização de Consulta médica, emissão de laudos para pacientes que portadores de doenças não tratáveis no município.</p>	Profissional/ Mês	01	576	3.500,00	42.000,00	Municipal
05	Consulta médica especializada em Urologia	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Realizar Consultas e Atendimentos ambulatoriais</p> <p><b>Referência:</b> carga horária de 08 horas semanais;</p>	Profissional/ Mês	01	288	3.500,00	42.000,00	Municipal

06	Consulta Médica Especializada em Neuropediatra.	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Consiste na realização de Consulta médica em Neuropediatra, com o objetivo de avaliar, detectar e tratar as doenças e condições relacionadas ao sistema nervoso central e periférico de crianças e adolescentes;</p> <p><b>Referência:</b> Carga horária de 8 horas semanais.</p>	Profissional/ Mês	01	288	3.500,00	31.200,00	Municipal
07	Serviço de Clínica médica – medicina em Unidades Básicas de Saúde	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Os profissionais Credenciados para a prestação este serviço obriga-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações; III - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; IV - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.</p> <p><b>Carga horária:</b> 30 horas semanais.</p>	Profissional / Mês	03	36	7.500,00	270.000,00	Municipal

08	Enfermeiro	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.</p> <p><b>Carga horária:</b> 40 horas semanais</p>	Profissional / Mês	04	48	R\$2.500,00	R\$ 120.000,00	Municipal
09	Serviço de odontologia em Unidades de Saúde da Família	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.</p> <p><b>Carga horária:</b> 40 horas semanais</p>	Profissional / Mês	08	96	R\$2.500,00	R\$ 240.000,00	Municipal
10	Fisioterapeuta para o Centro Municipal de Fisioterapia e atendimentos a pacientes domiciliados	<p><b>Descrição do serviço:</b></p> <p>Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de <b>fisioterapia</b>; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.</p> <p><b>Carga horária:</b> 30 horas semanais</p>	Profissional / Mês	02	24	R\$1.500,00	R\$ 36.000,00	Municipal

11	Assistente Social com atuação em saúde mental	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais na área de saúde mental.</p> <p><b>Carga horária:</b> 40 horas semanais.</p>	Profissional / Mês	01	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,0	Municipal
12	Médico veterinário com atuação em castração de animais de pequeno porte	<p><b>Descrição do Serviço:</b> Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades, realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais, prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia, realizar castração de animais de pequeno porte.</p> <p><b>Carga horária:</b> 40 horas semanais</p>	Profissional / Mês	01	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	Municipal



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2021

Credenciamento Nº 003/2021

À Comissão Especial de Credenciamento da Saúde

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:	CNPJ/CPF		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD			
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
REPRESENTANTE LEGAL:			
NÚMERO ANUAL DE PROCEDIMENTOS QUE SE COMPROMETE A REALIZAR.	ITEM	TABELA	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas. Os itens que serão remunerados conforme a Tabela SUS, para os quais o anexo 1 citou apenas o subgrupo, deverá possuir com a mesma nomenclatura da referida Tabela.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou



entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e  
rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



### A N E X O III

### TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

**1. OBJETO** – Serão credenciadas apenas pessoas jurídicas para realizarem as seguintes ações e procedimentos: Consultas e Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em Atenção Especializada; Consulta médica em atenção Básica; Serviços de Medicina Comunitária em Unidades Básicas de Saúde para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. OBJETIVO** – Credenciamento de profissionais e serviços de saúde para fins de possíveis contratações para atendimentos aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buerarema – BA.

**3. FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo no Orçamento.

**4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS** – Estabelecidos na Tabela de preços do FMS – Buerarema - BA.

**5 – FORMA DE PAGAMENTO** - Mensal, 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.

**6 – DO PRAZO AJUSTE** - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou na forma da legislação em vigor.

**7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.

**08 – DO REAJUSTE** - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de CREDENCIAMENTO, desde que devidamente prorrogado, com base no INPC. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

**Razão Social da empresa.**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n..... DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(com carimbo da empresa)



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(com carimbo da empresa)



## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XXXXXX – BA e a EMPRESA \_\_\_\_\_.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXX-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX SSP/BA, e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº XXX de XX de XXXXX de 2017, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de \_\_\_\_\_ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 003/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(\_\_\_\_). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irreajustáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de



periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poderá-se utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1 - O CREDENCIAMENTO** terá vigência a partir da data da assinatura, até o período de 12 (doze) meses.

**2 - O prazo para início dos serviços** será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**3 - A CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**4 - A secretaria de Saúde** poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

**1 - A fonte de recurso** está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade:**

**Fonte:**

**Projeto/Atividade:**

**Elemento de despesa:**

**Parágrafo único:**

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:



2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima



de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buerarema-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_-BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX



## ANEXO VIII

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu \_\_\_\_\_, XXXXXXXX (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_ /BA, portador de CPF Nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Médico  
Carimbo e Assinatura



## IX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BUERAREMA COM COPARTICIPAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
XXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL Buerarema(BA), estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXX, XX – CENTRO – Buerarema – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Ilmo Sr. XXXXXX, Prefeito Municipal, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX, N. XX – Bairro Centro – CEP. XXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob N. XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob N.XXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXX, XXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela 01 do Anexo XX.
  
2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2021.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irreajustáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão



de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1** - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**2** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**3** – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

**1** - A fonte de recurso para Pessoa Jurídica está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**2.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;



3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;**
- IV- Prova De Regularidade do FGTS;**
- V- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**



## CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buerarema -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Buerarema -BA, em XXX de XXXXX de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRTANTE



GESTOR FMS - CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_